



Agravo de execução penal nº 5003321-97.2026.8.19.0500

DECISÃO

1) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos infringentes opostos.

2) Dê-se seguimento na forma legal.

Rio de janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO ROBOREDO
Relator